



APROVADO  
EM 19/10/2018



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA  
CNPJ: 04.390.828/0001-54

Márcia Barbosa de O. Ferreira  
Presidente

Rua do Comércio, 184 – Centro, Jaramataia/AL – CEP 57425-000

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2018

Estima a Receita e fixa a Despesa da Câmara Municipal de Jaramataia para o ano de 2019 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaramataia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em especial pelos Arts. 32, inciso IV e 39, inciso IV do Regimento Interno, combinado com os artigos 13, inciso II e 61, § 5º, inciso I, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica promulgado o Orçamento da Câmara Municipal de Jaramataia, elaborado para o exercício financeiro de 2019, baseado na projeção de arrecadação consignada para o exercício de 2018, calculada pela Administração Municipal, a qual perfaz a Receita – Transferência de Duodécimo Orçamentário no valor de R\$ 857.722,68 (oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e dois Reais e sessenta e oito centavos) e fixa a despesa na mesma importância.

**Art. 2º** – Após o encerramento do exercício financeiro de 2018, havendo divergência no quantitativo estimado no Art. 1º para com o efetivamente arrecadado, deve o Poder Executivo promover o ajuste da dotação orçamentária do Poder Legislativo, através de emenda à LOA correspondente ao exercício financeiro de 2019, conforme prevê a Constituição de 1988.

§ 1º - Caso ocorra um aumento do repasse ao Poder Legislativo após o encerramento do Balanço Anual de 2018 dessa municipalidade, comparado com o valor estimado no Art. 1º desta Proposta Orçamentária, e o Poder Executivo não tenha realizado o ajuste da dotação orçamentária do Poder Legislativo, fica assegurada a abertura de crédito suplementar para o Poder Legislativo dentro do exercício financeiro de 2019, sendo utilizado para cobertura desse crédito o orçamento oriundo do Poder Executivo.

§ 2º - Será fixado para o cálculo do Duodécimo Orçamentário para 2019, com o percentual de 7% (sete por cento) da arrecadação do município sobre o somatório das Receitas Tributárias e das Transferências Constitucionais, conforme preconizam o art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 e decisão em Acórdão emanada pelo TCE/AL.

**Art. 3º** - A Despesa será realizada, conforme a discriminação da funcional programática nos elementos de despesa, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, como segue adiante:

#### 01.010.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ORÇADO (R\$)
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	450.722,68

Márcia Barbosa de O. Ferreira  
Presidente

*(Handwritten signatures of council members)*





## JUSTIFICATIVA

A presente Resolução atende aos preceitos da Carta Magna da República Federativa do Brasil, preconizado no Art. 2o. Prioriza a independência, autonomia e harmonia entre os Poderes com o objetivo de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada nos ditames da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município, que trata da organização e forma de elaboração da estimativa da Receita e da fixação da Despesa (LOA). As normas cogentes compelem o Poder Legislativo a fazer parte da Proposta Orçamentária Geral do Município de Jaramataia para 2019.

Conforme determina o Art. 29-A da Constituição Federal, os orçamentos das Câmaras Municipais são calculados relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente arrecadados no exercício anterior e de acordo com o seu número de habitantes.

Em municípios com menos de 100.000 habitantes, caso de Jaramataia, o Orçamento da Câmara corresponde a 7% (sete por cento) desse rol das receitas correntes da Prefeitura Municipal.

As receitas correntes supramencionadas foram calculadas a partir do demonstrativo de projeção de arrecadação das receitas fornecidas pela prefeitura, atinente ao período **de outubro/2017 a setembro/2018** e estimada até dezembro do mesmo ano, segundo os cálculos de análise de tendência inflacionária, tomando-se por base o histórico de metas para a inflação de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), divulgada pelo Banco Central do Brasil.

No tocante à fixação das despesas, os projetos e as Despesas de caráter continuado estão em plena conformidade com o PPA e a LDO, sendo atualizados os seus valores nas hipóteses discorridas acima, pois, reiteramos: a dinâmica da economia e da política pode impor a revisão de parâmetros que orientam a estimativa, elaborada na ocasião do PPA e da LDO.

Reiteramos que os critérios para a elaboração da presente resolução levaram em consideração a compatibilidade entre as leis orçamentárias (Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias), exigida pela Constituição Federal de 1988 e corroborada pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Dessarte, os parâmetros que norteiam os limites e as previsões constantes da anexa resolução e seus adendos foram os seguintes:

O montante de gastos com pessoal e encargos do Poder Legislativo encontra-se dentro dos limites legais. Os limites máximos foram estipulados de acordo com o artigo 20, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), ou seja, 6% (seis por cento) para o Legislativo, em relação à Receita Corrente Líquida do Município, e atendendo ao limite de gastos de pessoal de até 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, disposto no § 1o do Art. 29-A da CF/88.

Portanto, apresentamos aos Pares da Casa de Leis de Jaramataia a proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2019, esperando dos ilustríssimos vereadores representantes do povo, sua aprovação, para o bom prosseguimento da Administração Pública no tocante à gestão do Poder Legislativo.

Jaramataia, 21 de setembro de 2018.

  
MÁRCIA BARBOSA DE OLIVEIRA FERREIRA  
Presidente da Câmara



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL  
Rua do Comércio, 184 , Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000  
CNPJ 04.390.828/0001-54



A

**Presidente da Mesa Diretora**  
**Márcia Barbosa de O. Ferreira**

### CERTIDÃO

Certifico que foi protocolado nesta Casa o Projeto de Resolução Nº. 006/2018, que "Estima a Receita e fixa a despesa da Câmara Municipal de Jaramataia para o ano de 2019 e dá outras providências".

Encaminho o presente Projeto de Resolução a Presidente desta Câmara, para fins de análise jurídica e encaminhamento às Comissões pertinentes.


Em, 21 de setembro de 2018.

Jussimára Luzia Delmiro Tavares da Silva  
Diretora Administrativa

Determino que se abra procedimento legislativo com as cautelas de praxe. Verificar a possibilidade legal do pleito, nos termos do Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica do Município de Jaramataia, e ainda, as demais leis pertinentes ao caso.

Encaminhar o processo a Assessoria Jurídica desta Casa e as Comissões permanentes, para emissão dos respectivos pareceres.

Em, 21 de setembro de 2018.

  
Márcia Barbosa de Oliveira Ferreira.  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DE JARAMATAIA  
Rua do Comércio, nº. 184, Centro – CEP. 57.425-000, Jaramataia/AL  
CNPJ: 04.390.828/0001-54



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 006/2018

**EMENTA:** "Estima a Receita e fixa a despesa da Câmara Municipal de Jaramataia para o ano de 2019 e dá outras providências".

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a de Finanças e Orçamento, após procederem ao cuidadoso exame ao Projeto de Resolução N° 006/2018, de 21 de setembro de 2018- que "Estima a Receita e fixa a despesa da Câmara Municipal de Jaramataia para o ano de 2019 e dá outras providências", em reunião de seus membros, analisando suas disposições e de acordo com o Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Resolução, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2018.

<u>COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL</u>	<u>COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
PRESIDENTE <i>euo</i>	PRESIDENTE <i>João</i>
RELATOR <i>Railane</i>	RELATOR <i>Jirivias</i>
MEMBRO <i>[Signature]</i>	MEMBRO <i>[Signature]</i>



### CERTIDÃO

Certifico que a Assessoria Jurídica e as Comissões emitiram pareceres conforme constam nestes autos, ao tempo em que encaminho este processo a Presidente desta Casa, para demais procedimentos.

Em, 28 de setembro de 2018.


Jussimára Luzia Delmiro Tavares da Silva  
Diretora Administrativa

### DESPACHO

Determino que o Diretor Administrativo desta Casa verifique se o Projeto se encontra em ordem, após, determino a inclusão do **Projeto de Resolução nº. 006/2018**, na Ordem do Dia, para discussão e votação, nos termos do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município.

Cumpra-se.

Em, 28 de setembro de 2018.

  
**Márcia Barbosa de Oliveira Ferreira**  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL  
Rua do Comércio, 184, Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000  
CNPJ 04.390.828/0001-54



### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 006/2018**, tramitou nesta Casa e está apto para ser incluído na ordem do dia para discussão e votação.

Em, 02 de outubro de 2018

Jussimára Luzia Delmiro Tavares da Silva  
Diretora Administrativa

### DESPACHO

Inclua-se o referido Projeto na ordem do dia.

Cumpra-se.

Em, 02 de outubro de 2018

  
Marcia Barbosa de Oliveira Ferreira  
Presidente

### DESPACHO

CONCLUSO para discussão e votação

Em, 02 de outubro de 2018

Jussimára Luzia Delmiro Tavares da Silva  
Diretora Administrativa



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL  
Rua do Comércio, 184 , Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000  
CNPJ 04.390.828/0001-54



### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o **Projeto de Resolução nº. 006/2018**, de 21 de setembro de 2018, que "Estima a Receita e fixa a despesa da Câmara Municipal de Jaramataia para o ano de 2019 e dá outras providências", foi aprovado por unanimidade de votos, ficando assim concluído o processo legislativo, em 19 de outubro de 2018.

INDICAÇÃO: Lavre-se a Resolução.

Câmara de Vereadores de Jaramataia, em 19 de outubro de 2018.

  
**Márcia Barbosa Ferreira de Oliveira**  
Presidente

**PROCESSO  
LEGISLATIVO  
FINALIZADO**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA**  
 CNPJ: 04.390.828/0001-54

Rua do Comércio, 184 – Centro, Jaramataia/AL – CEP 57425-000



**APROVADO**  
**EM 19/10/2018**

*Marcia*  
**Márcia Barbosa de O. Ferreira**  
**Presidente**

**RESOLUÇÃO Nº 006/2018.**

Estima a Receita e fixa a Despesa da Câmara Municipal de Jaramataia para o ano de 2019 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaramataia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em especial pelos Arts. 32, inciso IV e 39, inciso IV do Regimento Interno, combinado com os artigos 13, inciso II e 61, § 5º, inciso I, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica promulgado o Orçamento da Câmara Municipal de Jaramataia, elaborado para o exercício financeiro de 2019, baseado na projeção de arrecadação consignada para o exercício de 2018, calculada pela Administração Municipal, a qual perfaz a Receita – Transferência de Duodécimo Orçamentário no valor de R\$ 857.722,68 (oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e dois Reais e sessenta e oito centavos) e fixa a despesa na mesma importância.

**Art. 2º** – Após o encerramento do exercício financeiro de 2018, havendo divergência no quantitativo estimado no Art. 1º para com o efetivamente arrecadado, deve o Poder Executivo promover o ajuste da dotação orçamentária do Poder Legislativo, através de emenda à LOA correspondente ao exercício financeiro de 2019, conforme prevê a Constituição de 1988.

**§ 1º** - Caso ocorra um aumento do repasse ao Poder Legislativo após o encerramento do Balanço Anual de 2018 dessa municipalidade, comparado com o valor estimado no Art. 1º desta Proposta Orçamentária, e o Poder Executivo não tenha realizado o ajuste da dotação orçamentária do Poder Legislativo, fica assegurada a abertura de crédito suplementar para o Poder Legislativo dentro do exercício financeiro de 2019, sendo utilizado para cobertura desse crédito o orçamento oriundo do Poder Executivo.

**§ 2º** - Será fixado para o cálculo do Duodécimo Orçamentário para 2019, com o percentual de 7% (sete por cento) da arrecadação do município sobre o somatório das Receitas Tributárias e das Transferências Constitucionais, conforme preconizam o art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 e decisão em Acórdão emanada pelo TCE/AL.

**Art. 3º** - A Despesa será realizada, conforme a discriminação da funcional programática nos elementos de despesa, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, como segue adiante:

**01.010.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ORÇADO (R\$)
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	450.722,68

*Marcia*  
**Márcia Barbosa de O. Ferreira**  
**Presidente**

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

